



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 2/2017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

Aprova o Código Eleitoral para as eleições do CONCAM (mandato 2019-2021)

**A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 3.903 de 04 de Novembro de 2015,

**RESOLVE:**

APROVAR o Código Eleitoral para as eleições do Conselho de Câmpus (mandato 2019-2021) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP Câmpus Barretos, conforme o anexo.

Dê ciência.  
Publique-se.

**JULIANA DE CARVALHO PIMENTA**

Publicado em

30/09/19



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2019  
CÓDIGO ELEITORAL - CÂMPUS BARRETOS**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Barretos.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Câmpus Barretos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

**Artigo 2º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral Local designada através da portaria BRT.0074/2019, de 25 de Setembro de 2019, é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo diretor geral do câmpus.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º A Direção Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito, após o preenchimento das 3 vagas de titulares, sendo sua classificação estabelecida em ordem decrescente de voto até o limite estabelecido neste mesmo artigo itens I, II e III.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro de suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora: [aurora.ifsp.edu.br](http://aurora.ifsp.edu.br)

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período;

§ 3º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 4º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**Artigo 7º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá homologar, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de um dia útil após a publicação da lista oficial.

§ 2º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Barretos, na condição de representantes dos servidores, conforme Art. 11 da Resolução nº 45/2015, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Barretos do IFSP;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, conforme Art. 12 da Resolução nº 45/2015, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

**Artigo 10º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, conforme Art. 14 da Resolução nº 45/2015.

**VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11º** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos, conforme Art. 16 da Resolução nº 45/2015:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Artigo 12º** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13º** – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

**VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15º** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

**VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 16º** - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3, de responsabilidade do próprio candidato quanto à impressão do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral dentro do período de campanha, que se encarregará da fixação dos cartazes no câmpus.

§ 2º Todos os cartazes serão afixados no mesmo local a fim de assegurar a igualdade de organização e visibilidade.

§ 3º Será permitido aos candidatos o direito de pedir voto a seus pares desde que este pedido não inflija as restrições do artigo 17º.

**Artigo 17º** - Não será tolerada propaganda através de :

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público (carros de som, etc);
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

**IX. DO VOTO**

**Artigo 18º** - Votação será realizada via Sistema Aurora conforme cronograma ANEXO I.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**X. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19º** - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**Parágrafo único.** Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

**Art. 20º** - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral proferirá a decisão sobre recursos conforme cronograma do ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**XI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Artigo 21º** - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**Artigo 22º**- A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Barretos para as providências necessárias.

**XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23º** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Artigo 24º** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 25º** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério aplicado, quando couber ao segmento, conforme Artigo 15 da Resolução 45/2015:

- I. Maior idade.

**Artigo 26º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Barretos.

**Artigo 27º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 30 de setembro de 2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Pleito 2019**

4/10 a 11/10	<b>Inscrição</b>
16/10	<b>Publicação das candidaturas</b>
17/10	<b>Apresentação de recursos das candidaturas</b>
18/10	<b>Resposta aos recursos e homologação das candidaturas</b>
21 a 28/10	<b>Campanha eleitoral</b>
<b>29/10</b>	<b>Eleição e apuração</b>
30/10	<b>Divulgação do resultado</b>
31/10	<b>Prazo para apresentação de recurso</b>
01/11	<b>Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2019  
CÓDIGO ELEITORAL - CÂMPUS BARRETOS**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Barretos para o mandato de 2019-2021.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Câmpus Barretos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, emitida pela reitoria, e a Resolução n.º 7, de 20 de Setembro de 2016, que trata do regulamento interno do conselho do câmpus Barretos, aprovada pelo CONCAM em reunião ocorrida no dia 20 de Maio de 2016.

**Artigo 2º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral Local designada através da portaria BRT.0074/2019, de 25 de Setembro de 2019, é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo diretor geral do câmpus.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º A Direção Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito, após o preenchimento das 3 vagas de titulares, sendo sua classificação estabelecida em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ordem decrescente de voto até o limite estabelecido neste mesmo artigo itens I, II e III. A lista de classificação será válida até o final do mandato, para qualquer substituição que se faça necessária.

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro de suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora: [aurora.ifsp.edu.br](http://aurora.ifsp.edu.br).

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período;

§ 3º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 4º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**Artigo 7º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá homologar, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de um dia útil após a publicação da lista oficial.

§ 2º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Barretos, na condição de representantes dos servidores, conforme Art. 11 da Resolução nº 45/2015, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Barretos do IFSP;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, conforme Art. 12 da Resolução nº 45/2015, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

**Artigo 10º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, conforme Art. 14 da Resolução nº 45/2015. Também é vedada a participação de candidatos de qualquer segmento que faça parte da comissão eleitoral.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11º** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos, conforme Art. 16 da Resolução nº 45/2015:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Artigo 12º** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13º** – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento. E o discente que estiver fazendo mais de um curso, deverá votar apenas uma vez.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15º** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Artigo 16º** - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3, de responsabilidade do próprio candidato quanto à impressão do mesmo.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral dentro do período de campanha, que se encarregará da fixação dos cartazes no câmpus.

§ 2º Todos os cartazes serão afixados no mesmo local a fim de assegurar a igualdade de organização e visibilidade.

§ 3º Será permitido aos candidatos o direito de pedir voto a seus pares desde que este pedido não inflija as restrições do artigo 17º.

**Artigo 17º** - Não será tolerada propaganda através de :

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público (carros de som, etc);
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## IX. DO VOTO

**Artigo 18º** - Votação será realizada via Sistema Aurora conforme cronograma ANEXO I.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

## X. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 19º** - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**Parágrafo único.** Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

**Art. 20º** - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

## XI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**Artigo 21º** - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I no sítio eletrônico institucional do Câmpus Barretos.

**Artigo 22º**- A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Barretos para as providências necessárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23º** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Artigo 24º** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 25º** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério aplicado, quando couber ao segmento, conforme Artigo 15 da Resolução 45/2015:

- I. Maior idade.

**Artigo 26º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Barretos.

**Artigo 27º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 30 de setembro de 2019

Comissão Eleitoral

\*assinado no original



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Pleito 2019**

4/10 a 11/10	<b>Inscrição</b>
16/10	<b>Publicação das candidaturas</b>
17/10	<b>Apresentação de recursos das candidaturas</b>
18/10	<b>Resposta aos recursos e homologação das candidaturas</b>
21 a 28/10	<b>Campanha eleitoral</b>
<b>29/10 até às 23h</b>	<b>Eleição e apuração</b>
30/10	<b>Divulgação do resultado</b>
31/10 até às 23h	<b>Prazo para apresentação de recurso</b>
01/11	<b>Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos</b>